

# **FUTURO PANORAMA DAS MPs 904 e 905 de 2019**

**Voltaire Marensi**  
**Advogado e Professor**  
Coordenador da cátedra de direito do seguro da  
Academia Nacional de Seguros e Previdência

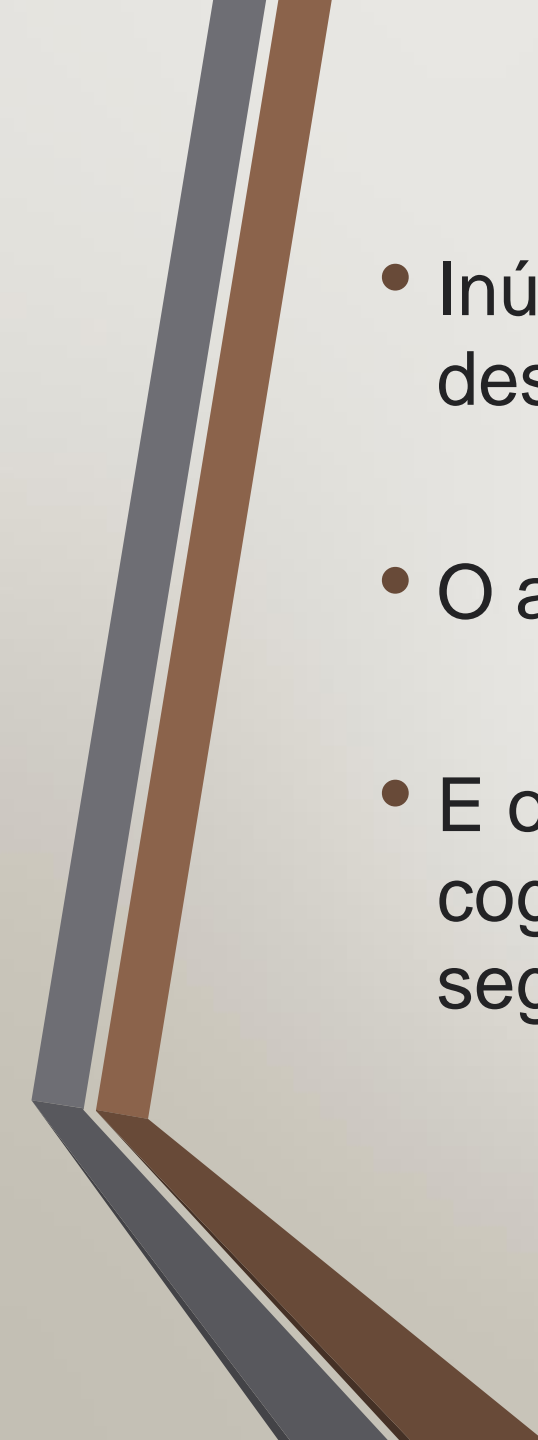
- A MP 904 ----- Extinguiu o Seguro DPVAT.
- Proposta A ADI 6262 pela Rede Sustentabilidade. Relator Min. Edson Fachin.
- Decisão com fundamento no art. 192 da CF/88. Sistema Financeiro Nacional. (Exigência de Lei Complementar).
- Resolução do CNSP precificando o “*quantum debeatur*”
- A Seguradora Líder devolveu a diferença. Ex: Seguro Automóvel R\$5,21.

- Artigo 6º. Revogou: A alínea “l” do caput – atecnia - do art. 20 do Dec-Lei nº 73/66.

Lei 6.194/74. Ao azo, também foi revogada a Lei nº 8.374/91. Embarcações..

Além de outras leis extravagantes. Como, por exemplo, Artigos do código nacional de trânsito. (CNT)

- Quid juris do art. 788 do Código Civil Que cuida especificamente do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório e da Indenização ao terceiro prejudicado. § único. ????
- No mesmo sentido, cabe esta dúvida quanto ao artigo 123 (Seguros Obrigatórios) inserto no PLC nº 29/2017..... *De lege ferenda.*

- 
- Inúmeras fraudes no dpvat seriam suficientes para extinção deste tipo de seguro?
  - O acúmulo de reservas técnicas e/ou o desvio de verbas?
  - E o projeto do seguro obrigatório de acidentes de trânsito cognominado SOAT, que no art 2º deu um novo nome ao seguro DPVAT

- A MP 905 e a Lei Complementar nº95, de 26/02/98 e suas alterações.
- A MP 905 Instituiu o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.
- A mesa diretora da Câmara dos deputados, através do ato declaratório n. 4, de 11/02/2020, por intermédio do presidente da mesa do congresso nacional, prorrogou a vigência da medida provisória nº 905, de 11/11/2019, pelo período de sessenta dias (DOU de 12/02/2020 – Seção 1 – pág. 2).
- A primeira regra sobre Seguro está prevista no art. 15º. *verbis*

“ O empregador poderá contratar, nos termos do disposto em ato do poder executivo federal, e mediante acordo individual escrito com o trabalhador, **seguro privado de acidentes pessoais para empregados que vierem a sofrer o infortúnio**, no exercício de suas atividades, em face da exposição ao perigo previsto em lei”.

## Há uma miscelânea de leis:

- Art. 24. Extinção de Contribuição Social.
- Art. 25. Estímulo ao Microcrédito. Alteração da Lei 13.636/2018.
- Art. 26. Alteração da Lei nº 10.735/2003. – Depósitos à vista. Instituições financeiras
- Art. 27. Alteração da Lei 13.846/2019  
Programa de revisão de benefícios /perícia médica.
- Art. 28. Alteração da CLT.

- Arts. 29 a 48 . Tratam exclusivamente de Leis Trabalhistas.
- Arts. 49 e 50. Cuidam da Previdência Social.
- Art. 51. revogam dispositivos da CLT e outras legislações extravagantes.
- Os artigos acima citados violam a boa técnica legislativa sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de Leis, conforme determina o art. 59 da CF/88. Vide Lei Complementar Nº 95, de 26/02/98 com suas ALTERAÇÕES.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA MP 905/19, que em seu artigo 51 revogou:

III – A lei 4.594, de 29/12/64. Profissão de corretor de seguros

IV – Os seguintes dispositivos de Dec-lei n° 73/66:

- a) A alínea “e” do caput do art. 8° (corretores habilitados)
- b) O inciso “XII” do caput do art 32 (disciplina a corretagem de seguros e a profissão de corretor).
- c) O inciso VIII do caput do art. 34 (comissões consultivas do CNSP – Corretores)
- d) Os art. 122 a 125 (corretores de seguro)
- e) Art. 127. Responsabilidade profissional perante a Susep (do corretor)
- f) Art. 128. Penalidades dos corretores.



# Relatório da Comissão Mista da MP905/19

No ART 54 DAS “DISPOSIÇÕES FINAIS” são propostas revogações, a par de artigos da CLT, de varias leis extravagantes Exs: Identificação Criminal , programa de microcrédito, CTN, etc.

Porém, embora no texto fale do setor de corretagem e seguro, diz apresentar solução “um pouco complexa voltada para auto-regulamentação”.

(SIC)

# Conclusão

- Como ficam os artigos 722 a 729 do Código Civil, que tratam da corretagem? Lato Senso.
- Idem: artigos 42 e 43 do plc nº 29/2017 (*Strictu sensu*)?
- Nosso modelo de jurisdição é o constitucionalista. Assim, o primeiro e fundamental dever do operador do direito reside no exame da constitucionalidade do texto, sem olvidar princípios fundamentais insertos no direito adquirido.

- 
- Finalizando Invoco Cecília Meireles, nossa eterna poetisa ao dizer:

“ De tanto ler o tal Voltério...

E se não fosse o ladino

Capitão Joaquim Silvério!”

(dos Maldizentes). Romance da Inconfidência /SP, Ed Global, 2013 pág 179.

Grato!